ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CONCORRÊNCIA Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10563/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS - MT, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS e do seu Prefeito Municipal, Sr. JEOVAN FARIA, através do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Av. Benônico José Lourenço, nº 2.170, Bairro Setor União, Campinápolis/MT, CEP 78.630-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, sob o critério de julgamento de MENOR PREÇO, o presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Data da Sessão Pública: 07/12/2026
Hora Inicial: 13h30min
Valor estimado: R$ 6.791.322,38

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de construção e intervenção em edificação pública, destinada à implantação da escola em tempo integral José Guilherme da Silva, no município de Campinápolis-MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada pelo critério de julgamento de menor preço por item, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3 Detalhamento:

ORD	CÓDIGO DO ITEM	ITENS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	367008-2	A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO E INTERVENÇÃO EM EDIFICAÇÃO PÚBLICA, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ GUILHERME DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.	UNID	1	R$ 6.791.322,38	R$ 6.791.322,38
					TOTAL	R$ 6.791.322,38

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente cadastrados e regular na plataforma LICITANET.

2.2. O Provedor do Sistema Eletrônico para este Concorrência será o Licitanet Licitações On-Line, através do site https://licitanet.com.br/, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. Sociedades cooperativas;

2.7.4. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10. Pessoa física ou jurídica que, nos cinco (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5. e 2.7.6. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.5. e 2.7.6. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.12. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento

dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, ou empresa de pequeno porte.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.5.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.5.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.5.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.5.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.5.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.5.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.5.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. No momento da apresentação da proposta, os interessados deverão apresentar comprovante do recebimento do valor de 1% do valor estimado da presente contratação à título de garantia da proposta, que poderá ser prestada nas modalidades do artigo 96 da Lei 14.133/2021.

3.15.1. A garantia da proposta deve ser juntada com a proposta.

3.15.2. O licitante que apresentar garantia de proposta com valor inferior ao exigido no edital será desclassficado sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.15.3. O valor recolhido será devolvido aos licitantes que participaram do certame no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.15.4. O valor integral referente à garantia da proposta será executado no caso de recusa em assinar o contrato ou não apresentação dos documentos para a contratação.

3.15.5. A não apresentação da garantia da proposta configura ausência de requisito de participação, com a consequente desclassificação da proposta e exclusão do licitante do certame.

3.1.5.6 Caso o licitante opte pela garantia na forma de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil S.A. - Agência: 3035-X - Conta Corrente: 3600-5 - Favorecido: Município de Campinápolis – MT CNPJ: 00.965.152/0001-29.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item. expresso em Reais (R$)

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.14. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.

4.14.1. A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, https://licitanet.com.br a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais)

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2 empresas brasileiras;

5.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992. , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, **caput**).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.5.1. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação

semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.10.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim,

sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.18. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

6.18.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

6.18.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

6.18.3. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail licitacao@campinapolis.mt.gov.br , de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf (caso aplicado) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, **caput**).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19 Relativos à Habilitação Jurídica:

7.19.1 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

7.19.2 Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

7.19.3 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual

- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

7.19.4 No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.19.5 No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

7.19.6 No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.19.7 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.19.8 No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.19.9 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.19.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

7.20 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.20.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.20.2 Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: https://www.gov.br/receitafederal.

7.20.3 Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

7.20.4 Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública.

7.20.4.1 Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

7.20.5 Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

7.20.6 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.

7.20.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br.

7.20.8 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

7.21 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.21.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

7.21.1.1 Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

I. Publicados em Diário Oficial; ou

II. Publicados em jornal de grande circulação; ou

III. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

7.21.1.2 Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

I. cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou

II. cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

7.21.1.3 Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

I. Apresentar o Balanço Patrimonial conforme o subitem 11.4.3.1.2.

7.21.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

7.21.3 Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.21.4 O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

7.21.5 Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma.

7.21.5.1 Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

7.21.5.2 Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

7.21.5.3 Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

7.21.6 A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.21.6.1 Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;

7.21.6.2 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez porcento) do valor total estimado da parcela pertinente.

7.21.7 Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

7.21.7.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

7.21.7.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

7.21.7.3 Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.21.7.4 Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

7.21.7.5 Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

7.22 Documentação Complementar:

9.5.4.1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.5.4.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.5.4.3 Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.5.4.4 Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

9.5.4.5 Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

9.5.4.6 Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal.

9.5.4.7 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

9.5.4.8 Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006:

9.5.4.9 Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. (aplica-se APENAS A ME/EPP que quiser usufruir dos benefícios da LC123/2006);

9.5.4.10 Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

9.5.4.11 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial

9.5.4.12 Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

Relativos à Qualificação Técnica:

9.5.5 Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela PREFEITURA DE CAMPINÁPOLIS/MT, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário.

9.5.5.1 Atestado de visita emitido pela PREFEITURA DE CAMPINÁPOLIS/MT, em nome da Licitante, de que ela, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, visitou os locais onde serão executados as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos até o dia da realização do certame.

9.5.5.2 A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei , que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

9.5.5.3. Qualificação Técnico-Operacional (Capacidade Técnica do Licitante - Art. 67, IV, e §§ 1º e 2º):Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da empresa licitante (CNPJ), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que comprove ter a empresa executado, satisfatoriamente, obras ou serviços de engenharia compatíveis em características e quantidade com a parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação.

9.5.5.3.1. Parcela de Maior Relevância e Valor Significativo (Art. 67, § 1º): Fica definido como parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto a: **CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES**.

9.5.5.3.2. Quantitativo Mínimo Exigido (Art. 67, § 2º): Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar a execução mínima de **844,99 M² DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES,** montante este correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do quantitativo total previsto no Projeto Básico.

9.5.5.4. Qualificação Técnico-Profissional (Equipe Técnica e Responsável Técnico - Art. 67, II e III): Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente ou disponibilizar para a execução da obra, na data prevista para a assinatura do contrato, no mínimo 01 (um) Responsável Técnico diplomado em Engenharia Civil, devidamente registrado no Conselho Regional competente (CREA).

9.5.5.4.1. Comprovação de Acervo do Profissional (Art. 67, III): Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, emitida em nome do profissional indicado, que comprove a supervisão, direção ou execução de serviços compatíveis com o objeto licitado: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de construção e intervenção em

edificação pública, destinada à implantação da escola em tempo integral José Guilherme da Silva, no município de Campinápolis-MT.

9.5.5.4.2. Vínculo Profissional (Art. 67, § 6º): A comprovação do vínculo do profissional com a empresa poderá ser feita mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração formal de disponibilidade do profissional assinada por ambas as partes.

9.5.5.5. Consolidação Documental: Um mesmo atestado ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) poderá ser utilizado para demonstrar simultaneamente a capacidade técnico-operacional da empresa (item 9.5.5.3) e a capacidade técnico-profissional do engenheiro (item 9.5.5.4), desde que preencha os requisitos exigidos em ambos os itens e contenha o nome do profissional e o registro do contrato da empresa..

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Os prazos dos itens 8.2. e 8.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de

habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.campinapolis.mt.gov.br

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@campinapolis.mt.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.campinapolis.mt.gov.br/

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato.

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública ou fiança bancária. Caberá à empresa CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no §1º do Art.96 e seguintes, da Lei n.14.133/2021.

13.3. A validade da garantia, qualquer que seja a escolhida, deverá ser durante a execução do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do art.96, da Lei n.14.133/2021, complementada no caso de acréscimo previsto no art.125 da Lei n.14.133/2021.

13.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.4.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

13.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

13.5. SEGURO-GARANTIA – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

13.5.1 O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.661, de 11 de abril de 2022 e seus anexos;

13.5.2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp´.

13.5.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO(TOMADOR) em relação à obra.

13.6. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

13.6.1. Para a prestação da garantia pelo CONTRATADO, quando optar pela modalidade seguro- garantia, deverá apresentar, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

13.7. A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada, mediante depósito em conta específica, com correção monetária a crédito da CONTRATANTE.

13.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 5% (cinco por cento).

13.8.1. O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n.14.133/2021.

13.9. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Estadual, constando entre aqueles previstos em legislação especifica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art.61 da Lei complementar n.101 de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

13.10. No caso de garantia na modalidade de carta fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art.827 do Código Civil de 2002.

13.10.1. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.11. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.12. A apólice de seguro, deve expressar a **Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT** como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

13.13. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

14. GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

14.2. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE.

14.3. A garantia abrange, INCLUSIVE, a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA.

14.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

14.4. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

15. **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital.

15.2. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5(cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil do projeto de cada estrutura

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a extinção do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

16.2. A Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar sine die ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

16.3. É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;

16.4. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Licitante, independente de comunicação formal, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

16.5. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no seu conjunto 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando- se esse percentual para verificação do limite previsto no art.125 da Lei n.14133/2021.

16.5. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito pelos contratantes o foro Central da Comarca da Comarca de Campinápolis/MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA

ANEXO V – PROJETO BÁSICO

ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Campinápolis-MT, 18 de novembro de 2026

_____
KENIA CRISTINA BORGES
Secretária Municipal de Educação

_____
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Equipe de Apoio
Ricardo Macelly Veloso Silva

_____
JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA nº 09/2026 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 10563/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM – VALOR MÁXIMO

RAZÃO SOCIAL: .....

CNPJ: .....

INSCR. ESTADUAL: .....

ENDEREÇO: .....

TELEFONE/FAX: .....

Email: .....

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO E INTERVENÇÃO EM EDIFICAÇÃO PÚBLICA, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ GUILHERME DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.**

VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: R$.....

(.....)

Nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, ISSQN, IRRF se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução da Obra, objeto da presente licitação, inclusive o fornecimento de todo o material e mão de obra.

Garantia dos serviços executados contra quaisquer defeitos de material e/ou serviços pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

Prazo de execução: .....

Prazo de validade da proposta: (mínimo de 60 dias).

Declaramos que esta proposta, nos termos do Edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, bem como, aceitamos de forma integral e irretratável os termos do edital.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ

ANEXO II

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº XXX/2026/00

Contrato que entre si celebram o município de Campinápolis/MT, por meio da Prefeitura Municipal, e a empresa _____,para execução de obra de construção e intervenção em edificação pública, destinada à implantação da escola em tempo integral José Guilherme da Silva, no município de Campinápolis-MT:

O município de Campinápolis/MT, inscrito no cnpj sob o nº 00.965.152/0001-29, com sede administrativa na Avenida Benônio Jose Lourenco, 2170, centro, Setor União, município de Campinápolis – MT, cep 78630-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Jeovan Faria e a empresa....., com sede na Rua....., nº..... Bairro..... na cidade de ....., cnpj nº ....., inscrição Estadual nº....., neste ato representada por ..... portador do RG n.º ....., CPF n.°....., denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e de acordo com a proposta constante do Edital/Concorrência n.º 09/2026, do Tipo Menor Preço Global por Item, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução de obra de construção e intervenção em edificação pública, destinada à implantação da escola em tempo integral José Guilherme da Silva, no município de Campinápolis-MT, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do Edital de Concorrência e deste Contrato.

1.2. A CONTRATADA deverá promover o registro da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, bem como cumprir todas as obrigações legais, previdenciárias, trabalhistas, ambientais e técnicas exigidas para a execução do objeto, observando ainda a legislação vigente aplicável aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, quando houver.

1.3. Integram o objeto desta contratação todas as despesas indispensáveis à perfeita execução da obra, compreendendo, dentre outras, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, mobilização e desmobilização, sinalização, ensaios tecnológicos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, seguros e demais custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

1.4. Constitui obrigação da CONTRATADA arcar integralmente com os custos de emissão, registro e manutenção da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como de quaisquer documentos de responsabilidade técnica exigidos pelos órgãos competentes durante a execução da obra.

1.5. A execução da obra deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às especificações dos órgãos competentes, às normas de segurança do trabalho, às exigências ambientais, aos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o processo licitatório.

1.6. O regime de execução será o de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se apenas a subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados, quando previamente autorizada pela CONTRATANTE, observados os limites, condições e responsabilidades previstos no Edital e no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, vinculando-se integralmente aos termos do Edital da Concorrência Eletrônica nº XXX/2026, ao respectivo processo administrativo nº XXX/2026 e aos documentos que integram a contratação.

2.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes documentos:

a) o Edital da Concorrência Eletrônica nº 09/2026 e seus anexos;

b) o Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, conforme o caso, incluindo memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem a contratação;

c) a proposta apresentada pela Contratada e seus anexos;

d) os demais documentos que tenham fundamentado a contratação e que estejam expressamente vinculados ao instrumento convocatório e ao presente Contrato.

2.3. A execução do objeto observará integralmente as disposições deste Contrato, do instrumento convocatório, dos documentos técnicos que o integram, da proposta da Contratada e da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A celebração deste Contrato decorre da autorização da autoridade competente e da conclusão do Processo Administrativo nº XXX/2026, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta vencedora.

2.5. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, serão observadas as regras de prevalência estabelecidas no Edital e neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor inicial deste Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente ao valor da proposta apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante, que integra este instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.

3.2. O pagamento será realizado pela execução do objeto efetivamente realizado e regularmente medido, observado o regime de execução estabelecido neste Contrato, o Projeto

Básico e/ou Projeto Executivo, o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária e os demais documentos integrantes da contratação.

3.3. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, a medição será realizada mensalmente, sempre que compatível com o regime de execução, mediante verificação e atesto pelo fiscal do contrato ou responsável pela fiscalização, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no Edital, neste Contrato e nos documentos técnicos da contratação.

3.4. Após a realização da medição e o respectivo atesto pelo fiscal do contrato, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor reconhecido como devido, acompanhada da documentação exigida para a liquidação da despesa.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com a legislação tributária aplicável e deverá conter, quando exigível, as informações necessárias à identificação do contrato, da obra, da medição e das retenções tributárias incidentes.

3.6. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação necessária à liquidação da despesa, a Contratante poderá devolvê-la à Contratada para correção, ficando o prazo para liquidação e pagamento suspenso até a regularização, sem prejuízo da observância dos prazos legais aplicáveis.

3.7. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamento e as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

3.8. Para a liquidação e o pagamento de cada medição, a Contratada deverá apresentar, conforme a legislação aplicável e as exigências previstas no Edital e neste Contrato, os documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária, quando exigíveis, bem como os documentos relativos à execução e medição do objeto.

3.9. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. A Contratada deverá providenciar e manter regularizada a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigível, bem como cumprir as obrigações acessórias e previdenciárias decorrentes da execução da obra, na forma da legislação vigente.

3.11. As retenções tributárias e previdenciárias incidentes sobre os pagamentos serão efetuadas pela Contratante, quando legalmente exigíveis, observando-se a legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive quanto às hipóteses de dispensa, redução ou alteração da base de cálculo.

3.12. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, serão observadas as disposições da legislação tributária municipal aplicável, especialmente quanto à definição da base de cálculo, alíquota, local da incidência, retenção e responsabilidade pelo recolhimento, quando cabíveis.

3.13. Quando legalmente exigível, a Contratada deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura os valores correspondentes aos materiais e equipamentos empregados na execução da obra,

observadas as condições previstas na legislação tributária e previdenciária aplicável e os critérios estabelecidos na planilha orçamentária e na documentação da contratação.

3.14. A eventual retenção de contribuição previdenciária sobre os valores constantes das Notas Fiscais/Faturas será realizada somente quando configurada a hipótese legal de incidência, observadas as disposições da legislação previdenciária vigente, inclusive da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e suas alterações.

3.15. Nas hipóteses em que a legislação previdenciária não determinar a retenção da contribuição previdenciária pela Contratante, não será efetuada retenção, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo cumprimento de suas próprias obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

3.16. Para a liberação da última parcela, além dos documentos exigíveis para a liquidação e pagamento, deverão ser observados os procedimentos de recebimento do objeto estabelecidos neste Contrato, inclusive o recebimento provisório e definitivo, quando cabíveis, bem como a apresentação dos documentos necessários à regularização e encerramento da obra perante os órgãos competentes.

3.17. O pagamento da última parcela não implica aceitação definitiva de eventuais vícios, defeitos ou incorreções posteriormente identificados, permanecendo a Contratada responsável pelas obrigações decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto à responsabilidade prevista no art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.18. O pagamento das parcelas não implica quitação das obrigações contratuais relativas às parcelas ou etapas posteriormente verificadas como executadas em desacordo com o projeto, as especificações técnicas, o contrato ou as normas aplicáveis, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

3.19. O pagamento será realizado exclusivamente pelas parcelas ou etapas efetivamente executadas e regularmente atestadas, sendo vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalmente admitidas pelo art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que previamente justificadas e expressamente previstas no Edital e neste Contrato.

3.20. Os valores contratados serão pagos observados os critérios de reajustamento, a data-base, a periodicidade e o índice estabelecidos neste Contrato e no instrumento convocatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.21. Em caso de atraso no pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, após o regular adimplemento da obrigação pela CONTRATADA, o valor devido será atualizado monetariamente pelo índice previsto neste Contrato, observado o período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais encargos legalmente cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

4.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice de reajustamento estabelecido neste Contrato, observado o disposto no art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 10.192/2001.

4.2. Para o reajustamento dos preços contratuais será adotado o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro índice específico ou setorial que venha a ser expressamente definido no instrumento convocatório e neste Contrato, devendo o índice escolhido retratar, tanto quanto possível, a efetiva variação dos custos dos insumos e serviços integrantes do objeto.

4.3. O reajuste será aplicado exclusivamente às parcelas cuja execução ocorra após o período de 12 (doze) meses previsto no item 4.1, observada a data-base estabelecida neste Contrato e a correspondente variação do índice no período.

4.4. Nos contratos em que houver previsão de utilização de mais de um índice específico ou setorial para diferentes parcelas do objeto, cada parcela será reajustada pelo respectivo índice, conforme os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, na planilha orçamentária e neste Contrato.

4.5. O reajustamento de preços será formalizado por apostilamento, quando cabível, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser requerido pela Contratada ou determinado pela Administração nas hipóteses e condições previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, desde que configurados os pressupostos legais e demonstrado o impacto efetivo sobre a equação econômico-financeira inicial do contrato.

4.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória suficiente para demonstrar o fato superveniente, sua imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, o nexo de causalidade e o efetivo impacto sobre os custos ou receitas do contrato.

4.9. A análise do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será realizada em processo administrativo próprio, assegurado o contraditório quando cabível, mediante avaliação dos documentos, planilhas, notas fiscais, contratos, composições de custos e demais elementos necessários à apuração do impacto econômico-financeiro alegado.

4.10. A mera variação ordinária dos preços de mercado ou dos custos dos insumos, quando abrangida pelo mecanismo de reajuste previsto neste Contrato, não caracterizará, por si só, hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.11. O reajuste ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não poderá resultar em alteração do objeto, das condições de execução ou das obrigações contratuais além dos limites e hipóteses admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12. Não serão devidos encargos financeiros decorrentes de despesas bancárias, juros ou outros ônus semelhantes quando o atraso ou a ocorrência que os tenha originado decorrer de fato imputável exclusivamente à Contratada.

4.13. O reajustamento e o eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão, ainda, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 10.192/2001 e demais normas aplicáveis.

4.14. A CONTRATANTE deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentado pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da instrução do processo administrativo, admitida prorrogação motivada quando necessária à complementação da análise técnica, econômica ou jurídica.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA EXERCÍCIO 2026
EDUCACAO: CONSTRUCAO DE UM FUTURO MELHOR
12.365.0012.1107 CONST E REF DE ESCOL INFANTIL FUNDEB 30%
06.002. 12.365.0012.1107 4.4.90 1.540.0000000 -Dot. 73 (VAAT INVESTIMENTO)

EDUCACAO: CONSTRUCAO DE UM FUTURO MELHOR
CONST E REF DE ESCOL ENS FUNDAM FUNDEB 30%
06.002. 12.361.0012.1105 4.4.90 1.540.0000000 -Dot. 65 (FUNDEB)

EDUCACAO: CONSTRUCAO DE UM FUTURO MELHOR
CONSTRUCAO E REFORMA DE ESCOLAS - FUNDAMENTAL 25%
06.003. 12.361.0012.1212 4.4.90 1.500.1001000-Dot. 97 (25% RECURSO PROPRIO)

5.2. A despesa referente ao exercício financeiro de 2026 está prevista no orçamento geral do Município, observada a dotação indicada no item 5.1.

5.3. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes da continuidade da execução contratual correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes, consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

5.4. A indicação da dotação orçamentária para os exercícios subsequentes será formalizada nos respectivos autos e instrumentos de execução orçamentária, quando necessária, observada a legislação vigente..

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observados os pressupostos legais, a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e os limites estabelecidos pela legislação.

6.2. A Contratante poderá determinar, unilateralmente, quando cabível, alterações no Contrato que impliquem modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, bem como alterações quantitativas nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições essenciais da contratação.

6.3. Nas alterações que impliquem acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses e condições previstas na própria legislação.

6.4. Nas alterações contratuais decorrentes de modificação do projeto ou das especificações, deverão ser observados, quando cabíveis, os preços unitários constantes da proposta contratada. Na ausência de preço unitário específico para o serviço acrescido ou modificado, o respectivo preço será definido mediante aplicação da relação geral entre os valores da proposta e do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, observados os critérios estabelecidos no art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os limites previstos no art. 125 da mesma Lei.

6.5. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, quando houver alteração quantitativa que implique inclusão de novos serviços ou alteração de serviços existentes, os preços correspondentes serão definidos de acordo com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável, utilizando-se, quando cabível, referências oficiais de custos, composições de preços e demais parâmetros adotados no orçamento da contratação.

6.6. Nas alterações que impliquem acréscimos ou supressões, deverá ser preservada, sempre que possível e juridicamente aplicável, a proporcionalidade entre o valor global contratado e o valor global de referência da Administração, observados os critérios legais aplicáveis às alterações de contratos de obras e serviços de engenharia.

6.7. É vedada a alteração contratual que transfigure o objeto da contratação ou que seja realizada fora das hipóteses autorizadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas e formalizadas pela autoridade competente, observada a necessidade de instrução do respectivo processo administrativo com os documentos técnicos, orçamentários e jurídicos pertinentes, quando exigíveis.

6.9. A formalização do termo aditivo deverá ocorrer antes da execução das alterações contratuais, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente admitidas pelo art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. Quando a alteração contratual decorrer de circunstâncias que possam afetar a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida, será assegurado o correspondente restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que configurados os pressupostos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão ultrapassar os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja concordância expressa da Contratada e sejam observadas as demais condições e exigências estabelecidas na legislação aplicável..

6.12. Nas alterações contratuais que impliquem acréscimos ou supressões, serão observados os limites legais calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de sua assinatura, período destinado à execução do objeto, ao recebimento provisório e definitivo, quando cabíveis, e ao cumprimento das demais obrigações contratuais. Nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido..

7.2. O prazo para execução do objeto será de 270 (Duzentos e setenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro, no Projeto Básico e/ou Projeto Executivo e nos demais documentos integrantes da contratação.

7.3. A Contratada deverá iniciar a execução do objeto no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, mobilizando os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado.

7.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver ocorrência de fatos ou situações que impeçam ou retardem a execução do objeto sem culpa da CONTRATADA, desde que devidamente comprovados e formalizados nos termos da legislação. Nas hipóteses de contratação com escopo predefinido, será observado, ainda, o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Constituem, entre outras legalmente admitidas, hipóteses passíveis de justificar a prorrogação do prazo de execução aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, fato da Administração, alteração do projeto ou das especificações determinada pela Contratante, paralisação ou atraso decorrente de ato ou fato não imputável à Contratada, bem como outras situações devidamente comprovadas que afetem diretamente o cumprimento do cronograma.

7.6. A ocorrência de qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo contratual deverá ser comunicada pela Contratada à fiscalização do contrato imediatamente após sua ocorrência ou tão logo seja possível, acompanhada da respectiva justificativa e dos documentos comprobatórios, sob pena de serem avaliadas as consequências previstas na legislação e neste Contrato.

7.7. A prorrogação do prazo de execução, quando depender de ato da Administração, não será automática e dependerá da comprovação da causa que lhe deu origem, da manifestação da fiscalização do contrato e da autorização da autoridade competente, observadas as exigências legais e a formalização do instrumento cabível. Nas hipóteses de prorrogação automática previstas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão observados os procedimentos administrativos necessários ao respectivo registro e acompanhamento.

7.8. Nas contratações que prevejam a conclusão de escopo predefinido, a vigência contratual será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no prazo inicialmente

estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as consequências legais quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

7.9. O prazo de vigência deverá ser suficiente para abranger o período de execução do objeto, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, quando cabíveis, e o cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

7.10. Eventual atraso na execução do objeto imputável exclusivamente à Contratada não ensejará prorrogação automática do prazo contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais medidas previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Os prazos estabelecidos nesta cláusula serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em sentido diverso neste Contrato ou no instrumento convocatório.

CLAÚSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital, nos projetos e na legislação aplicável:

a) Executar o objeto contratado com observância das normas técnicas aplicáveis, do Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, memoriais, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro, normas de segurança e demais documentos integrantes da contratação, bem como das determinações regularmente emitidas pela fiscalização do contrato;

b) Executar os serviços com qualidade, segurança, eficiência e observância das boas práticas de engenharia, empregando materiais, equipamentos, mão de obra e técnicas adequados à perfeita execução do objeto;

c) Manter, durante toda a execução da obra, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em cumprimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Designar e manter responsável técnico habilitado para acompanhamento da execução da obra, devidamente registrado no conselho profissional competente, providenciando as respectivas ART, RRT ou documento equivalente, conforme a natureza dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

e) Manter no local da obra profissional habilitado em quantidade e condições suficientes para assegurar o adequado acompanhamento e execução dos serviços, observadas as exigências estabelecidas no Edital, nos projetos e na legislação profissional aplicável;

f) Fornecer e manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, materiais e demais recursos necessários à execução do objeto;

g) Fornecer gratuitamente aos seus empregados e demais trabalhadores sob sua responsabilidade os equipamentos de proteção individual – EPI e os equipamentos de proteção coletiva – EPC necessários à execução segura dos serviços, bem como fiscalizar e exigir sua utilização, observadas as normas de segurança e medicina do trabalho;

h) Adotar todas as medidas necessárias à proteção e conservação dos serviços executados, do local da obra, dos equipamentos, materiais, instalações e demais bens utilizados na execução do objeto;

i) Promover a adequada sinalização, isolamento e proteção do local da obra, adotando as medidas necessárias para preservar a segurança dos trabalhadores, usuários, pedestres, veículos e terceiros;

j) Manter o local da obra organizado, limpo e em condições adequadas de segurança, providenciando, ao final da execução ou quando determinado pela fiscalização, a retirada de entulhos, resíduos, materiais excedentes, equipamentos e instalações provisórias de sua responsabilidade;

k) Permitir e facilitar o livre acesso da fiscalização ao local da obra, aos documentos, registros, materiais, equipamentos e demais elementos relacionados à execução do objeto, prestando, sempre que solicitado, os esclarecimentos e informações necessários;

l) Submeter previamente à fiscalização quaisquer alterações, modificações ou soluções técnicas que possam interferir no projeto, nas especificações, no cronograma ou no custo da obra, abstendo-se de executar alterações não autorizadas pela Contratante;

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou inadequações decorrentes da execução ou dos materiais empregados, observado o prazo fixado pela fiscalização;

n) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo a fiscalização exercida pela Contratante causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade;

o) Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas à Contratante;

p) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, sanitária e de segurança e medicina do trabalho aplicável à execução do objeto;

q) Manter seus empregados, prepostos e demais trabalhadores devidamente registrados e em situação regular perante a legislação trabalhista e previdenciária, responsabilizando-se integralmente pelas obrigações decorrentes das relações de trabalho;

r) Arcar com os tributos, taxas, contribuições, encargos e demais despesas incidentes sobre sua atividade e sobre a execução do objeto, ressalvadas as retenções e responsabilidades tributárias expressamente atribuídas à Contratante pela legislação;

s) Arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e outros serviços utilizados na execução da obra, quando tais despesas forem de sua responsabilidade e estiverem relacionadas à execução do objeto;

t) Cumprir integralmente as normas de proteção ambiental aplicáveis à execução da obra, responsabilizando-se pelos danos ambientais e pelas penalidades decorrentes de sua conduta, quando comprovadamente imputáveis à Contratada;

u) Providenciar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando de sua responsabilidade, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente, mantendo os dados cadastrais devidamente atualizados durante toda a execução da obral;

v) Cumprir as obrigações relativas ao CNO, às contribuições previdenciárias, ao eSocial, à DCTFWeb e demais obrigações acessórias decorrentes da execução da obra, quando de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente;

w) Manter, quando exigido pela CONTRATANTE, os registros e documentos relativos às ocorrências relevantes da execução contratual, inclusive quanto às determinações da fiscalização, fatos que possam afetar o cronograma, paralisações, alterações e demais acontecimentos relevantes;

x) Comunicar imediatamente à fiscalização a ocorrência de fatos que possam comprometer o cumprimento do cronograma físico-financeiro ou a adequada execução do objeto, apresentando as justificativas e documentos comprobatórios pertinentes;

y) Retirar do local da obra, mediante determinação fundamentada da fiscalização, qualquer empregado, preposto ou terceiro sob sua responsabilidade cuja conduta seja incompatível com a execução adequada do objeto, com a segurança ou com as normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela substituição do profissional;

z) Cumprir as determinações regularmente emitidas pelo fiscal do contrato, ressalvadas aquelas que impliquem alteração do objeto, do projeto, do preço ou das condições contratuais sem a correspondente formalização nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

aa) Manter, durante toda a execução do contrato, a garantia contratual, quando exigida, na forma, percentual, modalidade e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital, providenciando sua renovação ou complementação quando legalmente exigível;

ab) Fornecer à Contratante, quando solicitado, os documentos e informações necessários ao acompanhamento, fiscalização, medição, liquidação, recebimento e encerramento da obra;

ac) Executar os reparos e correções determinados pela fiscalização durante a execução e, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções após o recebimento, atender às responsabilidades decorrentes da legislação e deste Contrato, inclusive quanto às garantias legal e contratual aplicáveis;

ad) Responder pela qualidade, solidez e segurança da obra, observadas as disposições legais aplicáveis, inclusive a responsabilidade prevista no art. 618 do Código Civil, quando incidente, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021;

ae) Entregar a obra livre de resíduos, materiais excedentes, instalações provisórias e demais elementos de sua responsabilidade, em condições adequadas para o recebimento pela Contratante;

af) Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos, nos projetos e na legislação aplicável.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

a) Fornecer as informações, documentos, projetos e demais elementos de sua responsabilidade necessários à adequada execução do objeto;

b) Emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar as condições necessárias ao início da execução do objeto, quando de sua responsabilidade;

c) Designar formalmente fiscal do contrato e, quando cabível, equipe de fiscalização, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando sua conformidade com o projeto, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro, o contrato e as normas aplicáveis;

e) Registrar e comunicar à Contratada as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, os projetos, as especificações técnicas ou as normas aplicáveis, determinando sua correção nos termos da legislação e deste Contrato;

g) Proporcionar, quando de sua responsabilidade, o acesso da Contratada ao local de execução da obra e às áreas necessárias à realização dos serviços;

h) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, após a regular liquidação da despesa, observados os critérios de medição, os prazos e as condições estabelecidos neste Contrato;

i) Analisar e decidir, nos prazos legalmente aplicáveis, as solicitações e requerimentos apresentados pela Contratada relacionados à execução contratual;

j) Promover, quando cabível, as alterações contratuais necessárias, observando os procedimentos, limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabíveis, mediante os procedimentos estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável;

l) Comunicar à Contratada, por escrito, as irregularidades ou imperfeições constatadas durante a execução, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível;

m) Aplicar, quando configuradas as hipóteses legais, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

n) Disponibilizar as condições e providenciar as medidas que estejam sob sua responsabilidade e sejam necessárias à regular execução do objeto;

o) Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas por este Contrato, pelo Edital, pelos projetos e pela legislação aplicável**.**

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constituem infrações administrativas, para os fins deste Contrato, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando praticadas pela Contratada no âmbito da execução contratual, sujeitando-a, conforme a gravidade da conduta, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo atraso injustificado na execução ou por qualquer das demais infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ficar sujeita às seguintes sanções, observada a gradação e as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória ou compensatória, observados os limites e critérios estabelecidos nesta cláusula.

9.5. A multa moratória será aplicada em razão do atraso injustificado na execução de obrigação contratual, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela ou obrigação inadimplida, sem prejuízo da possibilidade de conversão em multa compensatória, na forma do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. A aplicação da multa moratória não impede a Administração de adotar as demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a extinção do contrato, quando configuradas as hipóteses legais.

9.7. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto ou de outras infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a gravidade da conduta, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da mesma Lei, nos seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial que não comprometa substancialmente a finalidade do Contrato;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial relevante que comprometa parte significativa do objeto ou da execução contratual;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, no caso de inexecução total do objeto..

9.8. A multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais e a proporcionalidade da sanção. Quando o atraso injustificado caracterizar inexecução contratual passível de multa compensatória, a Administração poderá converter a multa moratória em compensatória, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato..

9.9. A multa prevista nesta cláusula poderá ser descontada dos créditos da Contratada decorrentes deste Contrato, inclusive de pagamentos ainda não realizados, ou, quando for o caso, da garantia contratual prestada, observados os procedimentos legais.

9.10. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada ou aos créditos eventualmente existentes em favor da Contratada, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua cobrança.

9.11. A aplicação das multas não afasta a responsabilidade da Contratada pela reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração, quando comprovados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar somente poderão ser aplicadas nas hipóteses previstas no art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a competência da autoridade responsável e o devido processo administrativo.

9.13. Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do devido processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.14. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não impede a Administração de promover a extinção do Contrato, quando presentes as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15. A extinção do Contrato por ato unilateral da Administração poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos, direitos e consequências estabelecidos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

9.16. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será registrada nos sistemas e cadastros oficiais competentes, quando exigível pela legislação.

9.17. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes da conduta da Contratada, quando cabíveis..

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do presente Contrato observará as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, por

acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, quando cabíveis e houver interesse da Administração, ou por decisão arbitral ou judicial, conforme a hipótese e os requisitos estabelecidos na legislação.

10.2. Constituirão motivos para a extinção do Contrato, quando devidamente caracterizados no processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato ou por autoridade superior;

c) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

d) a decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, conforme o caso;

e) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

f) o atraso na obtenção da licença ambiental, quando a responsabilidade pela sua obtenção for da CONTRATADA, ou a impossibilidade de obtê-la, quando configurada hipótese legal de extinção;

g) o atraso na liberação das áreas necessárias à execução do objeto, quando a responsabilidade pela liberação for da CONTRATANTE e estiver configurada hipótese legal de extinção;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

j) outras hipóteses expressamente previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A extinção unilateral do Contrato pela CONTRATANTE deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

10.5. A extinção do Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a hipótese:

a) a assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar;

b) a ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade, observados os limites e requisitos estabelecidos na legislação;

c) a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e pagamento das multas e demais valores devidos pela CONTRATADA, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021;

d) a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das obrigações da CONTRATADA, observada a legislação aplicável;

e) a adoção das demais medidas previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A extinção do Contrato não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando a causa da extinção decorrer de infração imputável à CONTRATADA, observado o devido processo administrativo.

10.7. Na hipótese de extinção decorrente de culpa exclusiva da CONTRATADA, esta ficará sujeita às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato e no Edital, inclusive quanto à reparação dos danos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão observados os direitos da CONTRATADA previstos no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia, os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção e o pagamento do custo da desmobilização, quando cabível.

10.9. Na hipótese de extinção consensual, as partes formalizarão instrumento próprio, estabelecendo as condições de encerramento da execução, os serviços efetivamente realizados, os pagamentos devidos, a destinação dos materiais e equipamentos e as demais obrigações remanescentes, observada a legislação aplicável.

10.10. A extinção do Contrato não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto ocorridos durante o período em que esteve sob sua responsabilidade, observados os prazos e garantias legais e contratuais.

10.11. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE realizará, quando cabível, o levantamento dos serviços executados, dos materiais incorporados ao objeto, dos valores pagos e dos valores eventualmente devidos, mediante medição e demais procedimentos necessários à apuração do saldo contratual.

10.12. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à extinção unilateral do Contrato e às medidas necessárias à continuidade da execução do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação.

.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Concluída a execução do objeto, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, por escrito, a conclusão dos serviços, solicitando a realização da vistoria para fins de recebimento.

11.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e da conformidade do objeto com as especificações previstas no Contrato, no Edital, nos projetos, memoriais e demais documentos integrantes da contratação, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. O recebimento provisório será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal da CONTRATADA acerca da conclusão do objeto, desde que estejam presentes as condições necessárias para a realização da vistoria.

11.4. Constatada a existência de vícios, defeitos, incorreções ou serviços executados em desconformidade com o Contrato, a fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições necessários, no prazo fixado pela CONTRATANTE.

11.5. O recebimento provisório não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela adequada execução do objeto, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.6. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade, quantidade, funcionalidade e conformidade do objeto com as condições estabelecidas no Contrato e nos demais documentos da contratação, observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade da obra, nem pelas responsabilidades legais e contratuais decorrentes de vícios, defeitos ou incorreções que venham a ser constatados posteriormente, observados os prazos e garantias previstos na legislação aplicável.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela legislação e por este Contrato.

11.9. Caso sejam identificadas pendências que impeçam o recebimento definitivo, a CONTRATADA será formalmente comunicada para saná-las no prazo estabelecido pela fiscalização ou pela comissão responsável pelo recebimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando a pendência decorrer de inadimplemento imputável à CONTRATADA.

11.10. O recebimento definitivo somente será formalizado após o cumprimento das exigências necessárias à completa entrega do objeto, inclusive a apresentação dos documentos técnicos, registros, certificados, garantias, manuais, projetos “as built” e demais documentos eventualmente exigidos no Edital, no Projeto ou neste Contrato.

11.11. Os ensaios, testes e demais provas necessários à aferição da boa execução do objeto, quando exigidos por normas técnicas oficiais ou pelos documentos da contratação, correrão por conta da CONTRATADA, salvo disposição em contrário constante do Edital ou de ato normativo aplicável, nos termos do art. 140, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. Após o recebimento definitivo e cumpridas as demais obrigações contratuais, a garantia contratual será liberada ou restituída à CONTRATADA, conforme a modalidade prestada, observadas as disposições do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. Quando a garantia contratual tiver sido prestada em dinheiro, sua restituição observará a atualização monetária prevista no art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14. O recebimento do objeto não implica quitação automática de eventuais obrigações financeiras, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou documentais ainda pendentes, quando exigíveis da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe formalmente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, registrar as ocorrências, determinar as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades constatadas e comunicar à autoridade competente aquelas que ultrapassem sua competência.

12.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes de sua culpa ou dolo.

12.3. Compete ao gestor e aos fiscais do Contrato, observadas as respectivas atribuições, acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, analisar as medições, atestar os documentos fiscais, registrar ocorrências, acompanhar a regularização de eventuais falhas e adotar ou propor as providências necessárias ao adequado cumprimento do Contrato.

12.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, para representá-la durante a execução do Contrato e receber as comunicações e determinações da fiscalização.

12.5. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA relacionadas à execução do objeto serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico ou sistema oficial utilizado pela Administração, quando disponível.

12.6. A CONTRATADA deverá atender às determinações regularmente emitidas pela fiscalização, desde que compatíveis com as disposições do Edital, dos projetos, deste Contrato e da legislação aplicável.

12.7. As alterações de projeto, especificações ou demais modificações que impliquem alteração do objeto, dos quantitativos, dos preços ou das condições econômico-financeiras do

Contrato somente poderão ser realizadas mediante o procedimento formal previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. A fiscalização deverá registrar as ocorrências relevantes da execução contratual e acompanhar a adoção das providências necessárias para sua correção, inclusive quanto ao cumprimento do cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE PELA OBRA

13.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade, segurança, solidez e adequação da obra executada, observados os prazos de garantia estabelecidos na legislação aplicável, nas normas técnicas e neste Contrato.

13.2. Sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais, a CONTRATADA responderá, nos termos do art. 618 do Código Civil, pela solidez e segurança da obra ou dos materiais empregados, pelo prazo legal de 5 (cinco) anos, quando aplicável.

13.3. Durante o período de garantia, constatados vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, os reparos, correções, reconstruções ou substituições necessários, no prazo determinado pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

13.4. A garantia prevista nesta cláusula não exclui outras garantias legais ou contratuais incidentes sobre componentes, equipamentos ou sistemas integrantes do objeto, quando estabelecidas em legislação, normas técnicas ou documentos da contratação.

13.5. A responsabilidade da CONTRATADA permanecerá mesmo após o recebimento definitivo do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESERVA DE CARGOS

14.1. A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a execução do Contrato, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação específica.

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, quando solicitada, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a divulgação condição indispensável para a eficácia do Contrato e de seus aditamentos.

15.2. O presente Contrato será também disponibilizado no sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE, observadas as exigências de transparência e publicidade previstas na legislação aplicável.

15.3. Por se tratar de contratação de obra, a CONTRATANTE divulgará em seu sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do Contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, nos termos do art. 94, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução deste Contrato será regida pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, pelas normas técnicas pertinentes à execução do objeto e, subsidiariamente, pelos princípios e disposições de direito público e, quando cabível, pelas disposições de direito privado.

16.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, no que couber, as disposições constantes do Edital da Concorrência Pública Eletrônica nº XXX/2026, de seus anexos, do Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, do cronograma físico-financeiro, da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos que integram o processo administrativo nº XXX/2026.

16.3. Os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.

16.4. A íntegra da Lei Federal nº 14.133/2021, embora não seja transcrita integralmente neste instrumento, integra o regime jurídico aplicável à presente contratação e será considerada para todos os fins de direito na execução, fiscalização, alteração, pagamento, recebimento e extinção deste Contrato.

16.5. Para fins de organização documental, a legislação aplicável poderá ser disponibilizada como anexo de referência ao presente instrumento, sem prejuízo de sua aplicação independentemente de transcrição ou reprodução integral no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, por ser o foro da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução ou interpretação deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

17.2. As partes comprometem-se a buscar, sempre que juridicamente possível, a solução administrativa das controvérsias decorrentes da execução deste Contrato, antes da adoção das medidas judiciais cabíveis.

17.3. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, preferencialmente por meio eletrônico, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campinápolis-MT XX de maio de 2026.

_____
JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

_____
Contratada

Testemunhas:
1- CPF:
2- CPF

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Licitação: CONCORRÊNCIA Nº ___/2026
Procedimento Licitatório nº____/2026

Em atendimento ao Edital do Procedimento Licitatório nº ___2026–Concorrência nº___/2026, declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, disponibilizará em seu quadro funcional ou demonstrará seu vínculo em conformidade com a legislação vigente, um Engenheiro com registro no CREA, de forma que este será o Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, caso esta sociedade empresária proponente seja a vencedora. Para fins de atendimento desta declaração, a empresa deverá, como condição para assinatura de contrato e para o respectivo início da prestação dos serviços, apresentar o Responsável Técnico e seu registro profissional no CREA, sob pena de inadimplemento contratual e aplicação de demais sanções dispostas em Edital e na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura do representante legal Carimbo de CNPJ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA

Concorrência nº /2026

A empresa _ , cadastrada no CNPJ sob nº , situada na , por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) , portador(a) da Cédula de Identidade nº
_ e CPF nº , DECLARA que optou por não realizar visita ao local de execução dos serviços, objeto deste Edital, que assume todo e qualquer risco por esta decisão, DECLARA que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes e se compromete a prestar fielmente os serviços nos temos do Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO V –

PROJETO BÁSICO

DISPONIVEL NO ENDEREÇO:

https://www.campinapolis.mt.gov.br

ANEXO VI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DISPONIVEL NO ENDEREÇO:

https://www.campinapolis.mt.gov.br